

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, REALIZADA ON LINE NO DIA OITO DE JUNHO DOIS MIL E VINTE E UM, ABRANGENDO OS TRABALHADORES DAS CIDADES ITAJAÍ, LUIS ALVES, NAVEGANTES, PENHA, BALNEÁRIO PIÇARRAS E ILHOTA, PARA APROVAÇÃO DE PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES, COM VISTAS ÀS NEGOCIAÇÕES DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 2021/2022:

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, na forma online; realizou-se a assembleia geral extraordinária, em segunda convocação conforme edital publicado no dia 01 (um) de junho de dois mil e vinte e um no Jornal de Santa Catarina, página dois (edição online – www.nsctotal.com.br/publicidade legal. Coordenou os trabalhos o companheiro Paulo Roberto Ladwig, presidente do Sindicato, que indicou o nome de Angela Barth para secretariá-lo, que foi aprovado pelos presentes. Inicialmente foi feita a leitura da ORDEM DO DIA: 01) Convenção Coletiva de Trabalho: discussão e aprovação das normas das Convenções Coletivas de Trabalho a serem firmadas com as entidades sindicais patronais, para o período de 2021/2022; 02) Dissídio Coletivo: no caso de insucesso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, dar poderes para a Diretoria requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos, em juízo ou fora dele. 03) Contribuição Negocial: discussão e deliberação sobre a contribuição negocial a ser paga ao Sindicato pelos membros da categoria profissional representada, garantindo ao trabalhador não associado o direito de oposição ao desconto da contribuição, mediante manifestação individual na assembleia. Após a leitura da ordem do dia passou-se à discussão do 1.º item. Feitas todas as considerações e discutidas todas as propostas apresentadas, as sessões da assembleia votaram pela aprovação da seguinte PAUTA BÁSICA DE REIVINDICAÇÕES: : – Para negociação com o Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor de Itajaí - A – **MANUTENÇÃO, SEM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021:** (02ª) **ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Trabalhadores no Comércio Atacadista em geral, com abrangência territorial em Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC. (07ª) **FECHAMENTO DAS COMISSÕES** Independente da data do fechamento das comissões, as empresas deverão efetuar o pagamento do valor respectivo no mesmo prazo legal dos salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente. (08ª) **AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS** Serão válidos para todos os efeitos, além dos obrigatórios por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT. § 1º: os descontos de que tratam o *caput*, compreendem, além dos previstos no artigo 462 da CLT, aqueles referentes ao plano de saúde médico/hospitalar e ou odontológicos e seguros de vida em grupo. § 2º: os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito, a desistência dos descontos acima citados e que tenha autorizado, devendo antes, contudo, saldar eventuais débitos pendentes. (09ª) **GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA** Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 salário normativo da categoria. (11ª) **AUXÍLIO FUNERAL** O trabalhador comerciário de ambos os sexos, que a partir da vigência desta convenção, falecer, os dependentes receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, um piso salarial a título de auxílio funeral. (12ª) **CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** O empregador fornecerá a seu empregado 01 via de contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação da CTPS. (13ª) **MOTIVO DA RESCISÃO** No caso de justa causa do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa. (14º) **ATESTADOS MÉDICOS DEMISSORIAIS** As

5
Angela Barth

empresas de grau de risco 1 e 2 poderão, a partir deste instrumento, prorrogar de 135 (cento e trinta e cinco) para até (270 (duzentos e setenta) dias, o prazo dos exames periódicos para efeito de dispensa dos exames demissionais de seus empregados desligados. (16^a) **PRÉ-APOSENTADORIA** Para os empregados que contarem com mais de 05 anos na mesma empresa, fica garantido o emprego e o salário nos 18 meses que antecederem a data que completar tempo de contribuição para aposentadoria, proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro. § 1º: Adquirindo o empregado tempo de serviço necessário para a referida aposentadoria, a garantia acima automaticamente se extinguirá. § 2º: O empregado somente fará jus à garantia estabelecida no *caput* desta cláusula, se comprovar perante o empregador contagem de tempo de contribuição do INSS que comprove sua condição de pré-aposentadoria. § 3º: É condição também desta garantia de emprego, que o empregado encaminhe à empresa no prazo de trinta dias, do seu recebimento o documento comprobatório da contagem de tempo de serviço, expedido pelo órgão previdenciário respectivo, a fim de que possa a empresa registrar no seu quadro de empregados estáveis a mencionada garantia. (17^a) **CHEQUES DEVOLVIDOS** Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques recebidos, quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas às normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito. (18^a) **CONFERÊNCIA DE CAIXA** A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes. (21^a) **DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA E COMPENSAÇÃO DE HORAS** A jornada de trabalho do comerciário atacadistas será de 8 horas diárias e 44 horas semanais, de acordo com o que estabelece a Lei 12.790/2013 (Lei do comerciário). § 1º: Somente através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado pelos Sindicatos laboral e patronal e as empresas do comércio atacadista interessadas, poderá a jornada normal de trabalho ser alterada, nos termos do § 1º do mencionado artigo 3º da Lei 12.90/20015. § 2º: Do mesmo modo, as compensações de jornada somente poderão ocorrer através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos do inciso XIII, do art. 7º da Constituição Federal, sendo vedada a compensação através de acordo individual. (22^a) **INTERVALO INTRAJORNADA** O intervalo para almoço será de no mínimo uma hora e, no máximo duas horas, conforme estabelece o artigo 71 da CLT, desde que as empresas forneçam alimentação em local adequado. § Único: A redução do intervalo intrajornada somente poderá ser adotado pelas empresas do comércio atacadistas, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO entre os sindicatos outorgantes desta Convenção e as empresas interessadas. (25^a) **INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS** É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (27^a) **FÉRIAS PROPORCIONAIS** O empregado desligado da empresa, demitido sem justa causa ou que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito a indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço), por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias. § Único: O empregado demitido por justa causa, não fará jus ao pagamento proporcional das férias acrescida de um terço. (29^a) **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO** Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho. § Único: Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes, bem como dos equipamentos individuais de proteção ou dos instrumentos e equipamentos para o desempenho de suas funções, fornecidos pela empresa, devendo substituí-los às suas expensas. (32^a) **PENALIDADES** Ficam estabelecidas as seguintes penalidades: Pelo não cumprimento das cláusulas, fica estabelecida as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional, ou em favor do trabalhador quando requerido individualmente: Para empresa com até 05 empregados - 01 piso salarial; Para empresa com até 15 empregados - 02 pisos salariais; Para empresa com até 25 empregados - 03 pisos salariais; Para

5
Barth

empresa com mais de 25 empregados - 04 pisos salariais. **§ Único:** Nas cláusulas em que for possível o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo 30 (trinta) dias para a sua regularização. **B – MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021:** (01ª) **VIGÊNCIA E DATA BASE** A vigência da presente Convenção é de 01 (um) ano a contar de 1º de agosto de 2021 e término em 31 de julho de 2022. Sendo a data base da categoria em 1º de agosto. (03ª) **DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL** Os integrantes da categoria profissional dos comerciários terão seus salários reajustados a partir de 01 de agosto de 2021, pela aplicação do índice de 100% do INPC sobre os salários do mês de agosto de 2020, sendo facultado às empresas compensarem as antecipações legais, concedidas entre 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021, exceto os reajustes concedidos em função das disposições do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T. (04ª) **PROPORCIONALIDADE** Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 receberão o aumento salarial de que trata a cláusula de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado. (05ª) **PISO SALARIAL** Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2021, os seguintes salários normativos para a categoria: a) Na admissão - R\$ 1.550,00 – (Um Mil quinhentos e cinquenta Reais) b) Após 90 dias de trabalho na empresa- R\$ 1.712,00 – (Um Mil setecentos e doze Reais). **§ 1º/2/3/4/5: (EXCLUIR)** (06ª) **CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA-BASE** A base de cálculo de correção da próxima data base (01/08/2022) será o valor dos pisos fixados nesta CCT (cláusula "Piso Salarial"), letras "a" e "b". (10ª) **QUEBRA DE CAIXA** Os empregados que exerce a função de caixa e assemelhados, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor de 20% sobre o maior piso salarial estabelecido nesta convenção, cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função. **§ Único:** O empregado se responsabilizará somente por eventuais faltas de valores no caixa. (15ª) **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** O aviso prévio poderá ser pago na sua integralidade e é imediatamente contado a partir da data de assinatura do empregado, os demais dias acrescentados por força da Lei nº 12.506/2011 serão sempre indenizados. **§ 1º:** O trabalhador não precisará cumprir um aviso prévio maior que 30 dias quando dispensado sem justa causa, independentemente do tempo de registro em carteira. **§ 2º:** Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador nos seguintes casos I - De o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados. II - A empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficara dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão. **§ 3º:** Em caráter provisório e pelo período de vigência desta convenção, acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão. (19ª) **SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESVIO DE FUNÇÃO** Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada à zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho. **§ Único:** É proibido o desvio de função dos empregados, inclusive para carga e descarga de caminhões. (20ª) **REUNIÕES DE TRABALHO / CURSOS / DINÂMICAS DE GRUPOS** As reuniões de trabalho, cursos e dinâmicas de grupos, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras. (23ª) **ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE** Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 horas e comprovação oportuna, o mesmo serve para exame de autoescola. (24ª) **DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCÍARIO** Será abonada a falta do trabalhador no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou incapaz, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar. **§ Único:** (EXCLUIR) (26ª) **CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA** O cálculo de férias, o 13º salário e aviso prévio dos

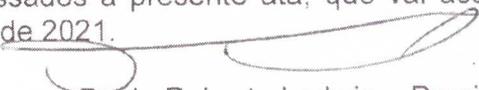
5
Barth

comissionistas, terá por base de cálculo o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, devidamente corrigida pela variação do I.N.P.C. correspondente. § 1º: O cálculo das férias será feito pelo período aquisitivo. § 2º: O cálculo do 13º salário será feito pelo ano calendário. (28ª)

ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5. § ÚNICO: As empresas fornecerão a todos os empregados que exerça a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções. (30ª) **PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** – Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária no dia 08/06/2021, convocada por edital publicado na página 02 do Jornal de Santa Catarina do dia 01/06/2021, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 201/2022, a importância equivalente à 3% da remuneração dos mesmos nos meses de novembro/2021 e julho/2022, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente a desconto. §1 O desconto da contribuição assistencial laboral se subordinará as condições estabelecidas nas disposições do art.611-B, inciso XXVI da CLT (EXCLUIR); §2 Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes; § 3 O desconto será limitado ao valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) por empregado a cada contribuição.; §4 O Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí se responsabiliza isoladamente pelos efeitos desta cláusula. (33ª) **ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES** As rescisões de contrato, por qualquer motivo, dos empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 06 meses, serão obrigatoriamente homologadas perante o Sindicato Profissional. § Único: Para as empresas que optarem por depósito bancário para quitação da rescisão no prazo legal, as mesmas terão 05 dias para homologar a rescisão perante o Sindicato Profissional.(34ª) **DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES** I- As entidades signatárias firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência para o período da data base da categoria que se inicia de 01 de agosto de 2021 e finda-se em 31 de julho de 2022, com abrangência nos municípios que compõem a base territorial nominada. II- Outras condições de trabalho poderão ser estabelecidas através de ACORDO COLETIVO celebrado entre as empresas da categoria econômica, o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal respectivos, cujos termos prevalecerão sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao teor das disposições do art. 620 da CLT (nova redação dada pela Lei 13.467/2017).III- Dentro do princípio da autonomia da vontade coletiva, serão nulos de pleno direito os atos praticados com a intenção de fraudar, desvirtuar ou impedir a aplicação das condições expressas na presente Convenção Coletiva de Trabalho. IV- Convencionam também as partes que não terão qualquer eficácia os acordos coletivos celebrados sem a intervenção dos Sindicatos Laboral e patronal ora convenientes, que deverão assinar o respectivo instrumento contratual, juntamente com as empresas outorgantes. **C- CLÁUSULAS NOVAS AUMENTO REAL** Será aplicado a todos os trabalhadores o índice de 08% (oito por cento) de aumento real, depois de corrigidos os salários. **ADICIONAL NOTURNO** O adicional noturno deverá ser pago com o percentual de 30%. **REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA** A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 100%. **QUINQUÊNIO** A cada período de 05 anos de trabalho consecutivo na mesma empresa e com a mesma base territorial, ou que venha a completar durante a vigência da presente convenção, terá o empregado direito ao pagamento do quinquênio, correspondente a 01 piso salarial estabelecido na letra "b" da cláusula "Piso Salarial" desta convenção, exceto aos que já receberam na vigência das convenções anteriores. § Único: O pagamento do quinquênio deverá ser realizado até 90 dias após a aquisição do direito. **MENOR APRENDIZ** Fica estabelecido que os trabalhadores na condição de "Menor Aprendiz", receberão sua remuneração baseado pelo Piso Salarial da categoria. **INTERVALOS PARA LANCHE** Os intervalos de 15 minutos para lanche, quando concedidos por liberalidade da

5
Barth

empresa, serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, ressalvando quando o empregado não ficar à disposição da empresa e para aqueles com jornada de trabalho especial, estendidas como tal aquelas inferiores a 44 horas semanais. **ATESTADOS E DECLARAÇÕES** As declarações emitidas nos atendimentos médicos deverão ser abonadas. **PPP-PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO** A empresa fará a entrega do PPP ao trabalhador, na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, mediante recibo específico. **MORA SALARIAL** As empresas pagarão 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido; em caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **ANOTAÇÃO DE COMISSÕES** Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado e/ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver. **ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA** Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Também foram apresentados os itens dois – Dissídio Coletivo e o item três – Contribuição Negocial, do referido edital. Os itens apresentados também foram aprovados por unanimidade. Tendo sido aprovados todos os itens previstos na ordem do dia, o presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos e informando que seria redigida e colocada à disposição dos interessados a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa diretora. Itajaí-SC, 08 de junho de 2021.


Paulo Roberto Ladwig – Presidente


Angela Barth - Secretária